



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO – JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA



**Primeiro Aditivo ao Contrato nº 09/2018
PA 1117/2018**

**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA
AGENDAMENTO DE COMPROMISSOS DE
CLIENTES QUE CELEBRAM ENTRE SI, A
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA E
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DO
MARANHÃO 16ª REGIÃO.**

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Economia, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 16/07/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, inscrita no CNPJ nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4 Lotes 3/4 - Brasília/DF, por seu representante legal ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, e do outro lado o **TRIBUNAL REGIONAL DO MARANHÃO 16ª Região**, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 23.608.631/0001-93, neste ato representado pela Exma. Desembargadora-Presidente, SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO, RG nº 03077922200 SSP/MA, CPF Nº 26927314334, doravante designada CONTRATANTE, celebram o presente aditivo ao Contrato nos termos das cláusulas seguintes:

DOS PRAZOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O prazo de antecedência necessário para envio do arquivo remessa seguirá o contratado em cada serviço/compromisso, conforme estabelecido no respectivo anexo.

Parágrafo Primeiro – Em se tratando de remessa de folha de pagamento de salários é obrigatório que o arquivo remessa esteja disponível na CAIXA para ser processado no horário limite de 10h 59 minutos (horário de Brasília) da data do crédito de modo a atender a Circular BACEN 3.336.

Parágrafo Segundo – O saldo necessário para o processamento da remessa de folha de pagamento deverá necessariamente estar disponível em conta corrente na CAIXA no horário limite de 10h 59 minutos (horário de Brasília) da data do crédito para permitir o processamento de modo a atender a Circular BACEN 3.336.

Parágrafo Terceiro – Em caso de descumprimento do previsto nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta CLÁUSULA, a CONTRATANTE declara desde já que assume a responsabilidade referente ao não atendimento da obrigação prevista na Circular BACEN 3.336, com a respectiva consequência, se houver.

1º Aditivo ao CT 09/2018



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO – JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA



Parágrafo Quarto – A CAIXA estará isenta de responsabilidade no caso de arquivo entregue em prazo inferior ao estipulado, salvo nos casos em que houver autorização expressa para tal.

E, por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas adiante qualificadas, para um só efeito.

São Luís, 31 de junho de 2019
Local/data

Assinatura da Contratante

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura da Contratante

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura, sob carimbo, do funcionário
da CAIXA

Helena F. Enéides Costa Mendes
Matrícula: 049747-2
Gerente Geral

Testemunhas:

Nome: Leidiane Soares Monteiro
CPF: 011.168.873.63

Nome: Marlene Nascimento Cavaleiro
CPF: 66969880304

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br